

Processo n.: @ADM 24/80021712

Assuntos do Gabinete da Presidência: Adesão à ACT - TCU e ATRICON - Composição do Conselho de Auditores da ONU

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Decisão n.: 460/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Aprovar, com amparo nos arts. 303 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001) e 8º da Portaria n. TC-545/2015, a minuta do Termo de Adesão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ao Convênio celebrado com o Tribunal de Contas da União – TCU - e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON -, cujo objeto é buscar o fortalecimento institucional dos signatários, viabilizando a participação de servidores selecionados no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como integrantes da equipe encarregada dos trabalhos de auditoria do TCU no Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas – ONU -, nos termos do art. 4º da Lei 14.804/2024, com o seguinte teor:

“TERMO DE ADESÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominado TCE-SC, sediado na Rua Bulcão Viana, 90 – Centro - 88020-160 – Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, celebra o presente TERMO DE ADESÃO, de forma a se tornar PARTÍCIPE do Acordo de Cooperação Técnica (Acordo) que, entre si, celebraram o Tribunal de Contas da União e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil com o objetivo de viabilizar a participação de servidores selecionados no âmbito dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na composição da equipe de auditoria do TCU que irá exercer atividades no Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas – ONU -, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.804, de 10 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO implica ciência e aceitação do conteúdo do Acordo, bem como das obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União - TCU - providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Adesão no Diário Oficial da União, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, II, c/c o art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

Brasília/DF, em 29 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Herneus João de Nadal
Presidente do TCE-SC”

2. Dar ciência desta Decisão à Assessoria de Planejamento e à Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC